LEI Nº 340/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.023.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE UNIFORME ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRANCISCO MACEDO–PI, AUTORIZA A DOAÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Francisco Macedo, a obrigatoriedade do uso do uniforme escolar.

Parágrafo único – A exigência do uso do uniforme escolar somente poderá ocorrer após a doação a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Para efeitos desta lei considera-se uniforme escolar o conjunto de vestuário fornecido, gratuitamente, pela Administração Pública Municipal, a todos os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º O uniforme escolar, de uso diário deverá ser adequado às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.

§2º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição das características específicas do uniforme escolar, o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.

§3º A distribuição dos uniformes ocorrerá, anualmente, no primeiro trimestre do respectivo ano letivo, na escola em que estiver matriculado o aluno.

Art. 3º. Os uniformes mencionados no artigo anterior, compreende:

I – 1 - 2 (um até dois/ano) kits com camisetas e shorts, aos alunos da educação infantil;

II – 1 - 2 (um até duas/ano) camisetas, aos alunos do ensino fundamental;

Art. 4º. Caso haja disponibilidade de recursos financeiros, o município poderá distribuir Materiais Didático Escolares aos alunos da rede municipal de ensino, com os seguintes itens:

I – Kit com materiais, tais como caderno, lápis, caneta, borracha, lápis de cor, tesoura sem ponta e cola.

Parágrafo único – O Município poderá regulamentar por intermédio de decreto sobre os materiais a serem disponibilizados anualmente.

Art. 5º. Por ocasião do recebimento dos conjuntos do uniforme escolar, bem como dos materiais escolares, deverão os alunos ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Recebimento, os quais serão arquivados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 7º. Cada escola da Rede Municipal de Ensino do Município de Francisco Macedo, será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado das peças da Coleção Uniforme Escolar, bem como para a conservação e uso adequado dos materiais escolares pelos alunos.

Art. 8º. As situações não previstas nesta lei serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, resguardando, sempre, a disponibilidade financeira do Município.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 12 (doze) dias do mês de Dezembro de 2.023.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 08/12/2023 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 11/12/2023.

PROMULGADA
Nesta Data: 12/12/2023
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
Nº 340
12/12/2023

SANCIONADA
Nesta Data, 12/12/2023
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

ID: 238F2389A8D84

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

LEI Nº 340/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.023.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE UNIFORME ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRANCISCO MACEDO–PI, AUTORIZA A DOAÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Francisco Macedo, a obrigatoriedade do uso do uniforme escolar.

Parágrafo único – A exigência do uso do uniforme escolar somente poderá ocorrer após a doação a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Para efeitos desta lei considera-se uniforme escolar o conjunto de vestuário fornecido, gratuitamente, pela Administração Pública Municipal, a todos os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º O uniforme escolar, de uso diário deverá ser adequado às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.

§2º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição das características específicas do uniforme escolar, o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.

§3º A distribuição dos uniformes ocorrerá, anualmente, no primeiro trimestre do respectivo ano letivo, na escola em que estiver matriculado o aluno.

Art. 3º. Os uniformes mencionados no artigo anterior, compreende:

I – 1 - 2 (um até dois/ano) kits com camisetas e shorts, aos alunos da educação infantil;

II – 1 - 2 (um até duas/ano) camisetas, aos alunos do ensino fundamental;

Art. 4º. Caso haja disponibilidade de recursos financeiros, o município poderá distribuir Materiais Didático Escolares aos alunos da rede municipal de ensino, com os seguintes itens:

I – Kit com materiais, tais como caderno, lápis, caneta, borracha, lápis de cor, tesoura sem ponta e cola.

Parágrafo único – O Município poderá regulamentar por intermédio de decreto sobre os materiais a serem disponibilizados anualmente.

1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

Art. 5º. Por ocasião do recebimento dos conjuntos do uniforme escolar, bem como dos materiais escolares, deverão os alunos ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Recebimento, os quais serão arquivados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 7º. Cada escola da Rede Municipal de Ensino do Município de Francisco Macedo, será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado das peças da Coleção Uniforme Escolar, bem como para a conservação e uso adequado dos materiais escolares pelos alunos.

Art. 8º. As situações não previstas nesta lei serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, resguardando, sempre, a disponibilidade financeira do Município.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 12 (doze) dias do mês de Dezembro de 2.023.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 08/12/2023 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 11/12/2023.

PROMULGADA
Nesta Data: 12/12/2023
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
Nº 340
12/12/2023

SANCIONADA
Nesta Data, 12/12/2023
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

ID: 650BE50011754

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

LEI Nº 341/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE KITS DE MATERIAIS ESPORTIVOS AOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO-PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, autorizado a doar para cada time de futebol amador do município de Francisco Macedo – PI, kit de material esportivo, adquiridos nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, que serão distribuídos como forma de incentivo ao esporte amador municipal.

Parágrafo Único – A autorização contida no caput deste Artigo visa a regulamentação da doação e distribuição dos kits de material esportivo, não criando obrigação para o Poder Executivo Municipal, o qual decidirá pela viabilidade da medida, considerando -se os aspectos discricionários, orçamentários e financeiros.

Art. 2º - A distribuição dos kits de material esportivo ocorrerá anualmente e obedecerá, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – Os times amadores deverão realizar o cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo;

II – Os times amadores deverão comprovar, no momento do cadastro e através de documentos, que estão em atividade há mais de 12 (doze) meses;

a) Regimentos, atas, súmulas, fotos e demais documentos congêneres serão aceitos para fins de comprovação da exigência prevista no inciso II deste artigo.

1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

III – Os times amadores deverão comprovar que participaram, nos últimos 12 (doze) meses, de pelo menos 01 (um) campeonato municipal.

Art. 3º - A distribuição dos kits de material esportivo de que trata o Artigo 1º não poderá ser utilizada de forma diversa da estabelecida nesta lei.

Art. 4º. As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, resguardando, sempre, a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 12 (doze) dias do mês de Dezembro de 2.023.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 08/12/2023 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 11/12/2023.

PROMULGADA
Nesta Data: 12/12/2023
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
Nº 341
12/12/2023

SANCIONADA
Nesta Data, 12/12/2023
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70